



Serviço Público Federal

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 261, de 14 de setembro de 2020.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 05/2014)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.018020/2019-90 e do sistema Orquestra nº 1624811, resolve:

Art. 1º Alterar o item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS" da Portaria Inmetro/Dimel nº 05, de 24 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos da família E-123, possuem as características constantes da Tabela 1.

Tabela 1 - Características metrológicas

Modelos	Vazão Máx. (L/min)		Vazão Mín. (L/min)	Computadora	Compacta(C) / Modular(M)	Conjunto Medição	Conjunto Abastecimento	Conjunto Bombeamento		Elementos Indicadores	Abastecimento Simultâneo	Bicos	Obs
	Abastecimento Único	Abastecimento Simultâneo						Quantidade	Tipo				
E-123C	100	-	15	Não	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123C	75	-	5	Não	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123C	50	-	5	Não	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123C	100	-	15	Sim	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123C	75	-	5	Sim	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123C	50	-	5	Sim	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123P	100	-	15	Não	Interno	1	1	1	Interno	1	-	1	-
E-123P	75	-	5	Não	Interno	1	1	1	Interno	1	-	1	-
E-123P	50	-	5	Não	Interno	1	1	1	Interno	1	-	1	-
E-123P	100	-	15	Sim	Interno	1	1	1	Interno	1	-	1	-
E-123P	75	-	5	Sim	Interno	1	1	1	Interno	1	-	1	-
E-123P	50	-	5	Sim	Interno	1	1	1	Interno	1	-	1	-
E-123D	100	-	15	Não	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123D	75	-	5	Não	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123D	50	-	5	Não	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123D	100	-	15	Sim	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123D	75	-	5	Sim	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-
E-123D	50	-	5	Sim	Modular	1	1	-	Distância	1	-	1	-

(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 05, de 24 de janeiro de 2014, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, EM 15/09/2020, ÀS 11:48, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0757319 e o código CRC 019129A5.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
 Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
 Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br